



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA	16
PAUTAS	16
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
SEGUNDA CÂMARA	16
PAUTAS	16
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	17
ATOS NORMATIVOS	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
DESPACHOS	20
PORTARIAS	20
ADMINISTRATIVO	22
DESPACHOS	22
EDITAIS	22

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

9ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 23 DE ABRIL DE 2020, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1. NÚM. PROCESSO: 000695/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Carga Horária - Redução

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Redução de Carga Horária

INTERESSADO(S): Janaína Torres Botelho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.2

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

2.NÚM. PROCESSO: 0012704/2019

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Retificação da Portaria 710/2019

INTERESSADO(S): Mário Roosevelt Elias da Rocha

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

3.NÚM. PROCESSO: 003089/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Acordo de Cooperação Técnica

ESPECIFICAÇÃO: Acordo de Cooperação Técnica /TCE/AM e o IADA

INTERESSADO(S): Instituto Amazonense de Direito Administrativo-IADA/TCE/AM

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Para conhecimento.


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



ATENÇÃO

Gestor, não deixe para enviar sua **prestação de contas** de 2019 em cima da hora.



30
ABRIL
PRAZO FINAL





Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.4

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE ABRIL DE 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 003871/2020-SEI**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Consulta.
4. **Interessado:** Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX/TCE/AM
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** CONSULTEC - Nº 39/2020
7. **Manifestação do Ministério Público de Contas:** Parecer - Nº 01/2020, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1 **CONHECER** a presente Consulta formulada pela **Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX/TCE/AM**, por meio de seu Secretário-Geral, Sr. Jorge Guedes Lobo, em relação à divergência doutrinária existente acerca da possibilidade de órgão da Administração Direta e Indireta (autarquia e fundação) e não participante aderir à Ata de Registro de Preço de licitação realizada por empresas públicas e sociedades de economia mista sob a égide da Lei nº 13.303/2016, e, no mérito;
 - 9.2 **RESPONDER** ao Consulente que a **Lei Federal nº 13.303/16 não traz óbices para a adesão, pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, às Atas de Registro de Preço de Empresas Públicas, devendo ser observadas normas do Decreto Estadual nº 34.162/2013 e do Decreto Municipal nº 3.3013/2015**, mantendo-se também como legislação orientadora a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações complementares (Lei n. 10.520/2002 (modalidade pregão) e Lei nº 12.462/2012 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC);
 - 9.3 **DAR CIÊNCIA** do *decisum* ao interessado, encaminhando-lhe cópia da Informação nº 39/2020 (0083775), do Parecer nº 001/2020-PGC-MPC, bem como do Relatório/Voto com o sequente Acórdão;
 - 9.4 **ARQUIVAR** os autos após o cumprimento dos itens acima, nos termos regimentais.
10. **Ata:** 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 15 de abril de 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 002768/2020-SEI**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.5

3. Especificação: Licença especial alusiva os quinquênio 2013/2018.

4. Interessado: Francisco Artur Loureiro de Melo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 518/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 363/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000228-3A, lotado na Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação - DIOTI, quanto à concessão da Licença Especial de 03 (três) meses, **referente ao quinquênio 2013/2018**, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedada a conversão em indenização pecuniária;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao **quinquênio de 2013/2018**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 002351/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Abono de Permanência.

4. Interessado: Naisa Guedes Maués.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 493/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 311/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **NAISA GUEDES MAUÉS**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 5800A, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, no sentido de **reconhecer a concessão do Abono de Permanência**, tal como estabelecido nos arts. 2º, §5º e 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.6

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **13 de fevereiro de 2020**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 002694/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Concessão de Licença Especial.

4. Interessado: Cláudia Caroline Carvalho Gomes Gama.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 497/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 298/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **CLÁUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA**, Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, desta Corte de Contas, matrícula nº 0022209-A, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, quanto à concessão da Licença Especial de 03 (três) meses, **referente ao quinquênio 2015/2020**, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao **quinquênio de 2015/2020**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 002767/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença especial alusiva ao quinquênio 2014/2019.

4. Interessado: Zuleimar Perêa de Melo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 515/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 365/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.7

X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **ZULEIMAR PERÊA DE MELO**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.227-5A, ora lotada na Diretoria Orçamentária e Financeira - DIORF, quanto à concessão da Licença Especial de 03 (três) meses, **referente ao quinquênio 2014/2019**, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, **para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015.

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao **quinquênio de 2014/2019**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 002419/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. Especificação: Abono de Permanência.

4. Interessado: Francisco Antonio Oliveira de Queiroz

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 508/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 376/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 00039-6A, lotado na Diretoria de Controle Interno - DICOI, no sentido de **reconhecer a concessão do Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **15 de setembro de 2019**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 001123/2020-SEI





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.8

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Isenção de Imposto de Renda.

3. Especificação: Solicitação de isenção de IR do pensionista Eduardo Lindoso Freidzon.

4. Interessado: Eduardo Lindoso Freidzon.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 324/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 179/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sr. **Eduardo Lindoso Freidzon**, pensionista do Sr. Coriolano Cidade Lindoso, ex-servidor desta Corte de Contas, no sentido de **reconhecer** o direito do Requerente à **isenção do Imposto de Renda**, devendo ser suspenso de imediato o desconto do Imposto de Renda sobre os proventos do pensionista, sendo considerado como marco inicial da isenção **a data da concessão da pensão**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que:

a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos do Sr. Eduardo Lindoso Freidzon, para que não mais incida tal parcela;

b) Comunique ao interessado quanto ao teor desta decisão.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 001408/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Contagem em dobro de licença especial não gozada, para fins de aposentadoria.

4. Interessado: Marilene de Souza Raulino

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 471/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 433/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Marilene de Souza Raulino**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.310-7A, quanto ao direito à contagem em dobro da Licença Especial não gozada para fins de aposentadoria.

9.2. DETERMINAR à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente aos períodos de **05.07.1988 à 05.07.1993** e **05.07.1993 à 05.07.1998**;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.9

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 002054/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Contagem em dobro de Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria.

4. Interessado: Andréa Menezes Barbosa.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 397/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 294/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido da servidora **Andréa Menezes Barbosa**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000270-4A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, tendo em vista que a servidora infringiu o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.762/86, não tendo reconhecido o direito aos quinquênios relativos aos períodos de 15.03.1988 a 15.03.1993 e 15.03.1993 a 15.03.1998;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que comunique à interessada quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 001368/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.

3. Especificação: Averbação de tempo de serviço/contribuição.

4. Interessado: Eduardo Souza de Lacerda.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 484/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 372/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, matrícula nº 000.498-7A, quanto à **averbação de 893 (oitocentos e noventa e três) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias** como Tempo de Serviço, em consonância com os

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.10

arts. 40, §9º e 201, §9º, da CRFB/88; art. 94, *caput*, da Lei nº 8.213/91 e art. 76, III, alínea "a", da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 77, de 21 de janeiro de 2015;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que:

a) Proceda à averbação do Tempo de Contribuição supracitado nos assentamentos funcionais do servidor **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, fazendo a edição e publicação do Ato;

b) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 010340/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Concessão de licença especial.

4. Interessado: Marcus Antônio Albuquerque Marinho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 208/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 32/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **MARCUS ANTÔNIO ALBUQUERQUE MARINHO**, Assistente de Controle Externo C, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.564-9A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente aos períodos de **02.01.1984 a 02.01.1989** e **01.01.1989 a 02.01.1994**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 000955/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.

3. Especificação: Solicitação de verbas indenizatórias.

4. Interessado: Fabiana Rodrigues Caiado.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 264/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 392/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.11

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **FABIANA RODRIGUES CAIADO**, ocupante à época do cargo de Assistente de Diretor, lotada na Secretaria Geral de Administração - SEGER, no sentido de **reconhecer** o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 11.784,32 (onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 18/2020/DIPREFO/DRH (0081274);

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique à interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 001704/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.

3. Especificação: Solicitação de verbas indenizatórias.

4. Interessado: Brenda Bettina da Silva Mota.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 343/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 388/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **Brenda Bettina da Silva Mota**, ocupante à época do cargo de Assistente da Presidência, lotada na Divisão de Saúde - DISAU, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 9.724,46 (nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 19/2020/DIPREFO/DRH (0081299);

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique à interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.12

1. Processo TCE - AM nº 000981/2020-SEI

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Controle de Frequência / Abono de Faltas - Motivos Diversos.

3. **Especificação:** Licença Especial.

4. **Interessado:** Antônio Almir Santos de Souza

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 306/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 162/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.257-7A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual -DICAD, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria.

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente ao período de **02.06.1987 a 02.06.1992**;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 008124/2020-SEI

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Averbação de Tempo de Serviço

4. **Interessado:** Francisco Antonio Oliveira de Queiroz

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 509/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 312/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, desta Corte de Contas, matrícula nº 0039-6A, lotado na Diretoria de Controle Interno- DICOI, quanto à **averbação de 1.460 dias, ou seja, 4 (quatro) anos** como Tempo de Serviço, em consonância com o art. 201, § 9º, da CRFB/88 e art. 94, *caput*, da Lei nº 8.213/91;

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Proceda à averbação do Tempo de Contribuição supracitado nos assentamentos funcionais do servidor **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, fazendo a edição e publicação do Ato;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.13

b) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 002384/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Especial.

4. Interessado: Maria Dorotéia Queiroz Melo

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 498/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 436/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **MARIA DOROTÉIA QUEIROZ MELO**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.365-4A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria.

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente aos períodos de **03/10/88 a 03/10/93 e 03/10/93 a 03/10/98**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 000633/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial.

4. Interessado: Marcus Mendonça da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 528/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 421/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **MARCUS MENDONÇA DA SILVA**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 0003670A, ora lotado na Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, quanto à concessão da Licença Especial de 03 (três) meses, **referente ao período 2007/2019**, em consonância com o art. 78 da Lei nº





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.14

1.762/1986, vedada a conversão em indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015.;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao **quinquênio de 2007/2019**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 002723/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Evandro Ferreira da Silva

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 479/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 369/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Evandro Ferreira da Silva**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.30-2A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria.

9.2. DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente aos períodos de **15.06.1988 a 15.06.1993 e 15.06.1993 a 15.06.1998**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 002417/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Requerimento à Presidência.

4. Interessado: Jaqueline Dantas Berredo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 486/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 434/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.15

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Jaqueline Dantas Berredo**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000360-3A, lotada no Gabinete do Auditor Luiz Henrique, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria.

9.2. DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente ao período de **24.04.1989 a 24.04.1994**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 000015/2020-SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria.

4. Interessado: Manoel Almeida e Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 476/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 368/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, do **Sr. Manoel Almeida e Silva**, Assistente de Controle Externo "B" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.428-6A, ora lotado na Diretoria Orçamentária e Financeira - DIORF, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO B, CLASSE C, NIVEL V.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.809,95
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (5%) - Nos termos do Art. 90, III, da Lei nº 1.762/86, Lei nº 2.531/99 EC 91/2015, com efeito através da Portaria nº 399/1994.	R\$ 390,50
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.685,97
TOTAL	R\$ 12.886,42
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela do provento – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 12.886,42

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.16

11. Data da Sessão: 15 de abril de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Abril de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.17

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 07- MPC/PGC

Reestrutura a Comissão Especial de Procuradores em subgrupos e dá outras providências para maior eficiência e celeridade no acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – MPC/AM**, por intermédio de seu Procurador-Geral, no uso de suas atribuições institucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 127 c/c art. 130 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Lei n. 2423/96), assim como pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que após a criação da Comissão Especial de Procuradores verificou-se a necessidade de melhor organizar a Comissão em grupos para maior eficiência e celeridade na condução dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o momento de excepcionalidade exige uma atuação mais efetiva e pontual do Ministério Público de Contas na fiscalização dos gastos governamentais no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que as inúmeras denúncias recebidas decorrentes desses gastos exigem tomadas de decisões igualmente excepcionais, céleres e adequadas ao pleno exercício da missão constitucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, que para a plena realização do nosso mister ministerial, o direcionamento das ações da força-tarefa demandam esforços conjugados de todos os membros da carreira, e, que, inevitavelmente, conduz a uma temporária, mas necessária, reorganização administrativa das distribuições processuais e de Coordenarias, notadamente, a Coordenadoria de saúde;

Este órgão ministerial **RESOLVE**:

Art. 1º Organizar a Comissão Especial de Procuradores instituída pela Portaria nº 06-MPC/PGC em 03 (três) grupos de trabalho, composta pelos Procuradores de Contas, **sem prejuízo de suas atribuições ordinárias**, a seguir designados:

GRUPO 1 – SAÚDE

Composição: Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.18

Procuradora Evelyn Freire de Carvalho.

GRUPO 2 – EDUCAÇÃO

Composição: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida e Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares.

GRUPO 3 – OUTRAS ÁREAS

Composição: Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procurador Roberto Cavalcanti Krichaia da Silva e Procurador Evanildo Santana Bragança.

Parágrafo único – A coordenação das atividades da Comissão será realizada pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 2º O trabalho dos grupos terá o auxílio direto dos servidores dos respectivos gabinetes e da Procuradoria-Geral.

Art. 3º A atuação dos grupos será direcionada, precipuamente, para a fiscalização das despesas decorrentes da pandemia de COVID-19 com impacto direto nas seguintes áreas:

- I) Saúde;
- II) Educação;
- III) Outras áreas de atuação, com impacto reflexo, inclusive quanto à sua análise econômica/financeira/orçamentária.

Art. 4º A Coordenadoria de Saúde ficará temporariamente sob a titularidade do GRUPO 1 – SAÚDE em razão da extrema necessidade de atuação pontual e efetiva nessa área.

Art. 5º Os procuradores Ademir Carvalho Pinheiro e Elizangela Costa Marinho, que não mostraram interesse em participar dos grupos de trabalho, passam a integrar grupo de apoio processual, e, receberão, doravante, a distribuição de todos os processos de aposentadoria, pensão, reforma e recursos, contados a partir da publicação desta Portaria (efeito *ex nunc*) e apenas durante o período enquanto perdurar a existência da Comissão.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS, 17 de abril de 2020.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam

Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.19



PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS



MUDANÇA DE HÁBITOS



- Evite levar as mãos aos olhos, boca e nariz.
- Evite locais com aglomeração ou com pouca circulação de ar.
- Evite viagens de avião.
- Evite contato físico direto com outras pessoas (beijo, abraço ou aperto de mão)
- Redobre o cuidado com a higiene pessoal, principalmente a lavagem.



Sempre que precisar tocar em maçanetas, botões de elevador, interruptores, e corrimãos lave as mãos em seguida ou use álcool 70% nos casos em que a lavagem não é possível.

MEDIDAS QUE DIFICULTAM O CONTÁGIO:



Evitar encostar as mãos nos olhos, boca ou nariz antes de lavá-los



Lavar bem as mãos com água e sabão



Onde lavar: debaixo das unhas, entre os dedos, na frente e atrás, punho e atrás



Evitar o compartilhamento de objetos de uso coletivo, como talheres, copos, toalhas.



Procurar manter distância (min. de 2 metros) se vir alguém tossindo ou espirrando



Manter-se hidratado e alimentado



Evitar cumprimentar pessoas com beijos, abraços ou apertos de mão

SE APRESENTAR:



Tosse ou espirro

+



Febre

ASSOCIADO A:



Dificuldade para respirar, cansaço e/ou dores no corpo

OU



Viagem nos últimos 14 dias

OU



Teve contato direto com alguém que teve suspeição ou diagnóstico confirmado de COVID-19

- Evite sair de casa;
- Evite contato físico com qualquer pessoa;
- Evite compartilhar objetos de uso coletivo;
- Ao tossir ou espirrar cubra a boca com a parte interna do cotovelo.



PROCURE ORIENTAÇÃO MÉDICA EM CASO DE DÚVIDAS OU AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.20

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA nº 168/2020-GP, de 17 de abril de 2020

Dispõe sobre o funcionamento (suspensão temporária das atividades presenciais e prazos) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.21

Considerando a necessidade de maior restrição do contato físico interpessoal no ambiente de trabalho, em favor do isolamento social, imprescindível à redução do contágio do COVID-19;

Considerando a declaração nacional de calamidade pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pelo COVID-19;

Considerando que o País ainda se encontra em situação incipiente do desenrolar da pandemia e que suas consequências sanitárias ainda não podem ser claramente delineadas, com o avanço do contágio e de óbitos;

Considerando, por fim, a comunicação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 15/04/2020, por videoconferência, acerca do retorno da apreciação das medidas cautelares pelos relatores competentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar a vigência da Portaria nº 163/2020-GP, de 02 de abril de 2020, mantendo-se suspensas, em caráter excepcional, as atividades presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período compreendido entre 19 de abril a 03 de maio de 2020, permanecendo os servidores e estagiários, em regime de trabalho remoto, de acordo com o Plano de Execução da Presidência, elaborado pelas Secretarias desta Corte.

Art. 2º – As medidas cautelares que ingressarem nesta Corte de Contas durante o período de suspensão de que trata esta Portaria serão autuadas, eletronicamente, pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP e, em seguida, remetidas ao Gabinete da Presidência para exercício do juízo de admissibilidade, havendo a respectiva distribuição ao relator competente para apreciação do pedido de tutela.

§1º. Aplicar-se-ão aos pedidos cautelares as regras estabelecidas na Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), alterada pela Lei Complementar nº 204/2020, e naquilo que não for contrário, a Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

§2º. As medidas cautelares e respectivas respostas das partes ou dos interessados deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: deap@tce.am.gov.br, podendo as comunicações do Tribunal também serem encaminhadas por meios eletrônicos (presidencia@tce.am.gov.br e dcomp@tce.am.gov.br), nos termos do § 4º do art. 42-B da Lei nº 2423/1996, introduzido pela Lei Complementar nº 204/2020.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da Presidência desta Corte de Contas, mantendo-se as demais disposições da Portaria nº 163/2020-GP, de 02 de abril de 2020, da Portaria nº 157/2020 – GP, de 19 de março de 2020, e da Portaria nº 154/2020-GP, de 13 de março de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.23

Tenha o TCE-AM em sua mão!

Baixe já!

Google play

App Store

Institucional

"O TCE-AM tem a missão constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios do Amazonas e das respectivas entidades da Administração indireta e entidades controladas, diretas ou indiretamente, pelo Estado ou pelos Municípios."

⌚ Horário de funcionamento: Segunda à sexta de 07:00 às 17:00

📍 Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10, Manaus/AM - CEP: 69055-736

Links

ECP SECEX MPC OUV

Notícias Sessões DOE Institucional



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de abril de 2020

Edição nº 2271 Pag.24



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

